

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Abril de 2010

II

Série

Número 27

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 359/2010

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada Valor Ambiente -
- Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 359/2010**

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos do disposto na Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, deverá atribuir à Concessionária uma indemnização compensatória correspondente ao decréscimo das receitas que adviriam das tarifas devidas pelos utilizadores e utentes do Sistema, ou se, após aprovação das mesmas, a Primeira Outorgante deliberar a suspensão ou isenção do pagamento das mesmas;

Considerando que o Concedente, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades cometidas à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativas ao exercício económico de 2009, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 5 da Base III, do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e o n.º 1

do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e a Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um protocolo com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2009.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., em 2011, não excederá 4.313.645,78 € (quatro milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos).
3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)